



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Números 1.567 e 1.568

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 8/9 de agosto de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MI — GTFA
Seção do Material

LICITAÇÃO

De ordem do Exm^o Sr. Governador do TFA, aviso aos fornecedores interessados nas praças de Macapá e Belém-Pará, que achou-se aberta a licitação de tomada-de-Preços n^o 013/972-SCC destinada a cotação de preço para máquina impressora tipográfica automática «Grafopress».

A abertura das propostas terá lugar no dia 30.08.1972, às 09:00 horas no Palácio do Setentrão.

Os esclarecimentos complementares serão fornecidos na Seção do Material em Macapá e na Representação GTFA, em Belém.

Macapá, 7 de agosto de 1972

Francisco Medeiros de Arújo
Chefe da Sec. do Material

CÓPIA AUTÊNTICA

Divisão de Educação

APROVO
ass: Ivanhê Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N^o 65/72-DE

O diretor da Divisão de Educação usando das suas atribuições e dos direitos que o exercício do cargo lhe outorgam e,

CONSIDERANDO:

— o que estabelece a Portaria n^o 185/71-GAB, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território;

— que somente em março do corrente ano, foram recebidas nesta Divisão de Educação as «Diretrizes para os Centros Cívicos» expedidas em janeiro de 1972 pela Comissão Nacional de Moral e Civismo;

— que, no referido ato governamental, é sugerida a organização de um Estatuto Padrão para os Centros Cívicos;

RESOLVE:

APROVAR o anexo Estatuto Padrão dos Centros Cívicos Escolares, que deverão entrar imediatamente em vigor em todos os estabelecimentos de ensino ginásial e colegial vinculados à Divisão de Educação.

DETERMINAR aos senhores Diretores de estabelecimentos que ainda não fundaram os seus Centros Cívicos, que o façam dentro do prazo de 30 dias, com a observância do contido em o item «b» da Portaria n^o 135/71-GAB, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Diretoria da Divisão de Educação, em Macapá, 27 de abril de 1972.

ass) Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Divisão de Educação

Seção do Ensino Médio

Estatuto Padrão do Centro Cívico Escolar

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1^o — De acordo com o artigo 32 do Decreto-lei n^o 68.065 de 14.01.71 e as diretrizes para os Centros Cívicos da Comissão Nacional de Moral e Civismo, de 31 de janeiro de 1972, será criado em cada estabelecimento de ensino médio particular, municipal e público do Território Federal do Amapá o Centro Cívico Escolar.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2^o — O Centro Cívico Escolar tem como finalidade cooperar na formação e aperfeiçoamento do caráter do aluno irradiando na comunidade local as atividades de Educação Moral e Cívica que foram vividas na Escola.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3^o — São objetivos do Centro Cívico Escolar:

I — Difundir o Civismo no âmbito do estabelecimento e na comunidade local, através de meios convenientes e adequados.

II — Colaborar na formação e aperfeiçoamento do caráter dos educandos, considerando os aspectos fundamentais do artigo 32, letra a do § 2^o do Decreto 68.065/71:

a) — «caráter, com base na moral, tendo como fonte Deus nos termos do preâmbulo da Constituição do Brasil;

b) — amor à Pátria e às suas tradições com capacidade de renúncia;

c) — ação intensa e permanente em benefício do Brasil».

III — Criar o Código de Honra do Aluno.

IV — Estender-se sobre as atividades de classe e extra-classe, de acordo com letra b do § 2^o do artigo 32 do Decreto n^o 68.065/71 de maneira a fazer da escola uma sociedade em miniatura.

V — Conduzir a experiência da dignidade da pessoa humana ao conseqüente respeito e solidariedade ao outro.

VI — Fazer compreender e respeitar os direitos e deveres morais do homem.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e da Organização

Art. 4^o — O Centro Cívico Escolar reunirá alunos de todas as séries do estabelecimento de ensino.

Art. 5^o — A partir de 2^o mês de aula, cada turma das diferentes séries elegerá um (1) membro dentre os alunos que se salientarem pela consciência de sua responsabilidades de pessoa na Escola e na sociedade, para compor o corpo de representantes.

Art. 6^o — Os representantes de todas as turmas, reunidos, formarão o «Conselho de Representantes».

Art. 7^o — O «Conselho de Representantes», reunido, elegerá os membros da Diretoria.

Art. 8^o — Para membros da Diretoria serão escolhidos, de preferência, alunos das séries mais adiantadas.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 9^o — O Centro Cívico Escolar, que funcionará numa sala da própria escola, indicada pela direção do estabelecimento, para cumprir a sua finalidade e objetivos fixados, deverá:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão ingressar-se às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

I — Propor na escola, durante o ano letivo, atividades como: debates, conferências e palestras que ressaltem as características da Democracia Brasileira, o patriotismo, o culto aos construtores da Pátria, bem como maratonas culturais, torneios, recreações orientadas, campanhas de promoção e solidariedade humana;

II — programar e realizar solenidades cívicas nas grandes datas nacionais e territoriais, dando-lhes maior realce;

III — manter a comunicação interna através de impressos, cartazes, recortes de jornais e revistas e por meio de um boletim informativo, exaltando os fatos cívicos e objetivos da Educação Moral e Cívica;

IV — Organizar, de acordo com a Diretoria do estabelecimento, o Calendário Cívico Anual;

V — colaborar com a Direção do Estabelecimento no hasteamento semanal da Bandeira e nos dias de festas e luto nacional, bem como, compor o Pelotão da Bandeira, Trabalhando para a sua condigna apresentação;

VI — vincular-se à Coordenação de Educação Moral e Cívica — COMOCI — que será criada neste Território (§ 5º do art. 32 do Decreto nº 68.065/71), à qual será encaminhado o relatório periódico do Centro Cívico Escolar.

CAPÍTULO VI

Da Constituição do Centro Cívico Escolar

Art. 10º — São órgãos do Centro Cívico Escolar:

- I — A Assembléia Geral
- II — O conselho de Representantes
- III — A Diretoria
- IV — O Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral
Constituição e Natureza

Art. 11º — As Assembléias Gerais são constituídas de todos os associados do Centro Cívico Escolar, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12º — As Assembléias são soberanas em suas decisões, desde que não se afastem dos princípios democráticos que nos regem e das vigências constantes deste Estatuto.

§ Único — As aprovações e discussões só serão feitas com a presença de 2/3 dos sócios. Caso contrário, será feita uma 2ª convocação, resolvendo-se então, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 13º — As Assembléias Gerais são:

- 1) Ordinárias — realizadas duas vezes no ano, a critério da Diretoria;
- 2) Extraordinárias — realizadas toda vez que houver necessidade.

§ Único — As Assembléias extraordinárias serão convocadas por escrito, devendo ser especificados os motivos da convocação.

Art. 14º — O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral extraordinária, devendo a

mesma se realizar três dias após a entrega do requerimento de solicitação.

§ Único — O não comparecimento de 2/3 dos sócios que solicitaram a Assembléia importará em nulidade de pedido.

Art. 15º — A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, também para preenchimento do cargo de Presidente, nos casos de perda de mandato, renúncia ou falecimento, faltando 6 meses ou mais para o término da gestão.

§ Único — Faltando menos de 6 meses, o Presidente será automaticamente substituído por um diretor de setor designado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Representantes

Art. 16º — O Conselho de Representantes é constituído conforme o art. 6º do capítulo IV destes Estatutos.

Art. 17º — Cabe ao Conselho de Representantes, além de eleger a Diretoria do Centro Cívico Escolar, ser o intérprete autêntico junto a ele, das aspirações dos alunos do estabelecimento.

Art. 18º — A escolha dos representantes será feita no 2º mes de aula do 1º semestre.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria
Constituição e Natureza

Art. 19º — A Diretoria do Centro Cívico Escolar, que terá mandato eletivo de 1 ano, é o órgão executivo das deliberações das assembléias gerais, sendo eleita e integrada pelos alunos e constituída dos seguintes elementos necessários às atividades do Centro:

- I — Presidente
- II — Vice Presidente
- III — Diretor Secretário
- IV — Diretor Tesoureiro
- V — Diretor Social
- VI — Diretor de Arte
- VII — Diretor de Relações Públicas

Art. 20º — Junto à Diretoria funcionará um representante de cada uma das instituições extra-classes existentes no estabelecimento, os quais só terão direito a voto em assunto do seu mandato específico.

Art. 21º — As chapas para a escolha de Diretoria serão submetidos à aprovação prévia da direção do estabelecimento.

Art. 22º — A eleição será direta através de voto secreto, sendo realizada perante uma comissão Eserutinadora, presidida por um Orientador do Centro Cívico Escolar escolhido pelo Diretor do Estabelecimento.

Art. 23º — A posse será solene e o Presidente fará um compromisso de responsabilidade diante das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 24º — A Diretoria deverá realizar, mensalmente

uma reunião ordinária que seguirá um roteiro previamente traçado.

§ Único — Sempre que houver necessidade, a Diretoria poderá convocar uma reunião extraordinária.

Art. 25º — Será considerado demissionário ou membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas.

Art. 26º — À Diretoria do Centro Cívico Escolar cabe:

I — Orientar os destinos do Centro, garantindo-lhe pleno funcionamento;

II — Regulamentar todos os serviços que se fizerem necessários;

III — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, decisões da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal.

VI — Julgar as infrações ao Código de Honra, chegados ou levados ao conhecimento do Centro Cívico.

CAPÍTULO X

Atribuições do Presidente

Art. 27º — Ao Presidente do Centro Cívico Escolar cabe:

I — Presidir as sessões

II — Zelar pelos interesses da instituição

III — Cumprir e fazer cumprir todas as normas de trabalho para a concretização dos objetivos do Centro Cívico Escolar.

IV — Apresentar relatórios das atividades

V — Convocar para as reuniões da Diretoria

VI — Assinar, conjuntamente com o Diretor do Setor de Finanças todo o movimento financeiro do Centro

CAPÍTULO XI

Atribuições do Vice-Diretor

Art. 28º — Substituir o Presidente sempre que ele se ausentar.

Art. 29º — Cooperar com o Presidente na realização de suas atividades.

CAPÍTULO XII

Atribuições dos Diretores de Setor

Art. 30º — Compete aos Diretores de Setor:

I — Planejar as atividades, elaborando normas de serviço para o desenvolvimento de seu Setor, empenhando-se em dar o melhor de si pelo sucesso da missão que lhe foi atribuída.

II — Escolher, para colaborar no trabalho, dentre os componentes do Centro Cívico Escolar, elementos capazes de levar à frente o ideal do grupo.

III — Submeter seus atos à apreciação e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Fiscal

Art. 31º — O Conselho Fiscal será integrado por 3 membros efetivos e 3 suplentes e tem como atribuições:

I — Examinar todos os atos da Diretoria, verificando a sua obediência aos dispositivos estatutários, devendo solicitar urgentemente a convocação das assembléas gerais, extraordinárias, sempre que verificar infrações, sob pena de serem seus membros responsabilizados solidariamente com a Diretoria.

II — Em caso de falta ou impedimento de um membro do Conselho Fiscal, será ele substituído por um suplente.

III — A eleição do Conselho Fiscal obedecerá os mesmos critérios da eleição da diretoria e poderá ser realizada contemporaneamente com esta (art. 21 e 22 do capítulo IX destes Estatutos).

CAPÍTULO XIV

Dos Membros

Art. 32º — Serão membros do Centro Cívico, em caráter facultativo, todos os alunos do estabelecimento.

§ Único — Poderão também fazer parte do Centro Cívico Escolar, como sócios beneméritos ou honorários, os ex-alunos, funcionários, professores, responsáveis pelos alunos, bem como elementos da comunidade que tiverem relacionamento com a Escola.

CAPÍTULO XV

Dos Orientadores do Centro Cívico Escolar

Art. 33º — De acordo com o número de alunos existentes no Colégio um ou dois professores da cadeira de Educação Moral e Cívica serão escolhidos para funcionar como Orientadores do Centro Cívico Escolar.

§ Único — Integrará o número dos orientadores do Centro Cívico Escolar um casal de pais indicado pela Associação de Pais e Mestres e aprovado pelo diretor do estabelecimento.

Art. 34º — São atribuições do Orientador do Centro Cívico Escolar:

I — Participar da vida do Centro Cívico Escolar, orientando os alunos no sentido de «melhor agir para melhor produzir».

II — Conscientizá-los da importância do trabalho a realizar.

III — Levar o jovem a refletir ante os problemas que enfrenta, conduzindo-o a vencer os desajustamentos, preocupações, fazendo-o olhar o futuro com esperança, otimismo e coragem.

IV — Empenhar-se no sentido de formar o Homem para o mundo de hoje, fortificando-lhe o ideal, reconstruindo-o seu mundo de valores para melhor poder agir e participar da vida social

CAPÍTULO XVI

Do Patrono

Art. 35º — Cada Centro Cívico Escolar, terá um nome escolhido entre brasileiros, já falecidos, e que beneficiarem a comunidade local ou nacional.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º — A instalação do Centro Cívico Escolar será informada à Comissão Nacional de Moral e Cívica, depois de autorizada pelo órgão competente deste Território.

Art. 37º — Cada estabelecimento remeterá uma cópia do Código de Honra do aluno à Comissão Nacional de Moral e Cívica.

Art. 38º — O fundo financeiro será arrecadado pelas campanhas ou outras promoções do Centro Cívico Escolar.

Art. 39º — Os livros de escrituração do Centro Cívico Escolar deverão ser rubricados pelo Presidente e o termo de abertura será feito pelo Diretor do Setor de Secretaria.

Art. 40º — A Diretoria poderá decidir sobre qualquer assunto, uma vez que não fira estes Estatutos ou esteja omissa, prestando contas de seus atos na primeira reunião ordinária.

Art. 41º — Estes Estatutos poderão ser reformados de acordo com as necessidades surgidas e entrarão em vigor na data de sua aprovação final pelas autoridades competentes.

Macapá, 24 de março de 1972.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 17/72-DO.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Manoel Antonio Dias, José Airton de Almeida, e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros imbuídos do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores João Victor Moura de Arruda e Rutilene Mendonça Gomes, representando a Construtora Aquarius; Edna Homobono Santa Brígida, pela Construtora Mercúrio Ltda., Rodolfo dos Santos Juarez, Diretor da Construtora Brasileira Engenharia e Comércio e Alirio Marques de Souza Rodrigues, pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a fim de participarem da licitação destinada a execução dos serviços de adaptações de salas para instalação de um aparelho eletrônico NCR-400, no Serviço de Administração Geral, conforme termos da Carta-Convite nº 17/72-DO. Precisamente, as dez horas, o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, prestando os escl-

Recimentos necessários e o recebimento das propostas apresentadas, as quais após julgamento, apresentaram o resultado constante do quadro comparativo:

F i r m a s	Propostas Cr\$	Prazo Dias
Const. Brasileira Eng ^a e Comércio	16.657,50	45
Construtora Marco Zero Ltd ^a	31.728,00	100
Construtora Mercúrio Ltd ^a	16.009,50	60
João Victor Moura de Arruda	29.512,00	90

De acordo com o quadro acima verifica-se ser a mais vantajosa a proposta oferecida pela firma Construtora Mercúrio Ltd^a, a qual será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. As firmas A. Rodrigues, Engenharia e Comércio e J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., não concorreram sendo que a primeira formulou pessoalmente seus agradecimentos pela remessa da carta. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 20 de julho de 1972.

- a) Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
 « José Airton de Almeida
 « Douglas Lobato Lopes
 « Manoel Antonio Dias
 Sra. Edna Homobono Santa Brígida
 « Rutilene Mendonça Gomes
 Eng^o Rodolfo dos Santos Juarez
 « Alirio Marques de Souza Rodrigues
 Sr. Delcio Ramos Duarte

F i r m a s	Oiapoque		Mazagão		Colçoene	
	Proposta - Prazo		Proposta - Prazo		Proposta - Prazo	
João Victor Moura de Arruda	N.C	—	267.652,19	180	287.147,19	240
Construtora Mercúrio Ltd ^a	345.227,05	270	247.504,46	240	284.381,70	240
A. Rodrigues, Eng ^o Comércio	333.782,80	210	N.C	—	N.C	—
Lopes Engenharia Ltd ^a	303.144,49	180	282.591,32	180	314.651,88	180
J.M. Costa, Const. Imob. & Cia	N.C	—	464.606,21	210	N.C	—

Pelas propostas apresentadas, para as obras de Oiapoque, a menor foi oferecida pela firma Lopes Engenharia Ltd^a, para as de Mazagão, coube à firma Construtora Mercúrio Ltd^a, a menor proposta para as de Colçoene, o menor preço foi oferecido pela Construtora Mercúrio Ltd^a, as quais serão submetidas a superior apreciação do Exmo Sr. Governador do Território. Na oportunidade, considerando que os concorrentes não atenderam o item 6.1., letra «c» do Edital que diz respeito a qualidade do material a ser aplicado na obra, resolveu a Comissão dar prazo de vinte e quatro horas para que apresentem na Divisão de Obras tal especificação para complementação do julgamento, ficando entendido que o não atendimento dessa exigência, desclassificará o concorrente. Em seguida a Comissão passou à apreciação do pedido de cadastramento da firma CICLOTAN — Construção e Comércio Ltd^a decidindo que a mesma precisar ser complementada com a situação atual da Empresa e do responsável técnico senhor Antonio Pereira da Costa, perante o CREA. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 6 de julho de 1972.

- a) Francisco Medeiros de Araújo
 Joaquim de Vilhena Netto
 José Airton de Almeida
 João Cândido Soares Filho
 Henrique Duarte Costa
 João Victor Moura de Arruda
 Roberto Rodrigues
 Neves Cavallero
 José Herival Mendes da Costa
 Delcio Ramos Duarte

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
 Ivanhoé Gonçalves Martins
 Governador

Cópia autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preços n.º 08/72-DO.

Aos seis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões do Palácio do Setentritão, situado a Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 227/72-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinada à execução de obras para a Administração territorial, composta pelos senhores Francisco Medeiros de Araújo, Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida e João Cândido Soares Filho, presidente e membros, compareceram os senhores Henrique Duarte da Costa Diretor da Construtora Mercúrio Ltd^a, João Victor Moura de Arruda, Diretor da firma de mesmo nome; Roberto Rodrigues, representando a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio; Neves Cavallero, representando a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia; José Herival Mendes da Costa, Diretor da firma Lopes Engenharia Ltd^a, a fim de participarem da Licitação destinada à execução das obras de construção dos ginsios localizados nos municípios de Mazagão, Calçoene e Oiapoque, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 08/72-DO. Precisamente as nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, acolhendo-se os documentos exigidos encontrando-se os mesmos em perfeita ordem. A seguir, acolheram-se as propostas dos licitantes, as quais apresentaram o resultado constante do quadro abaixo:

Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Filadélfia — Rio Paouí.

(Continuação do número anterior)

b) Discursão e aprovação do Relatório anual do Presidente-Pastor, sobre a Administração da Igreja;

c) Eleição da nova Diretoria será eleita dentre os membros em comunhão por aclamação da maioria de 2/3 (Dois Terços) dos membros presentes só podendo participar da eleição, votar e ser votado os membros igualmente em comunhão;

Art. 12 — A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será dirigida pelo Presidente-Pastor, e quando o assunto interessar particularmente ao mesmo, o plenário indicará seu substituto;

Art. 13 — Reunida a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, ficará em sessão permanente até serem resolvidos os assuntos em pauta, se assim deliberar a maioria;

Art. 14 — A eleição do Conselho Fiscal, será feita por aclamação dos membros em comunhão;

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 15 — A Diretoria é composta de 5 (cinco) membros, eleitos por maioria.

- a) Presidente-Pastor.
 b) I Secretário.
 c) II Secretário.
 d) I Tesoureiro.
 e) II Tesoureiro.

Art. 16 — A posse da Diretoria, será dada, logo após a aclamação da Assembléia Geral, que a elegeu, da qual será lavrada em ata especial;

Art. 17 — A vaga que se verificar na Diretoria (exceto do Presidente-Pastor) será preenchida, mediante eleição da Assembléia Geral na forma prevista no Estatuto.

(Continua no próximo número)